



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2022.

“Aprova o Loteamento Benedito do
Nascimento Coelho e dá
outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Urucua e ele se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento **Benedito Nascimento Coelho**, localizado no perímetro urbano do Município de Urucua, de propriedade de Vanderice Ferreira Leal – ME, inscrita no CNPJ nº 24.436.126/0001-71, com sede na Rua São Pedro nº 127-B – Bairro Rutilante, nesta cidade de Urucua.

Art. 2º. A área do loteamento está registrada sob a matrícula nº 1143 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, pertence à Vanderice Ferreira Leal - ME.

Art. 3º. A área do loteamento é de 190.000,00m² (cento e noventa mil metros quadrados), distribuída da seguinte forma:

I – Área de lotes com 123.211,03m² (cento e vinte e três mil duzentos e onze virgula zero três metros quadrados, com 398 (trezentos e noventa e oito) lotes;

II – Área destinada a Ruas com 27.893,16m² (vinte e sete mil oitocentos e noventa e três virgula dezesseis metros quadrados)

III – Espaço público livre, de uso institucional com 6.718,52m² (seis mil setecentos e dezoito virgula cinquenta e dois metros quadrados; e

IV – Área verde com 6.702,00m² (seis mil setecentos e dois metros quadrados).

Art. 4º A implantação da infraestrutura básica constituída dos equipamentos urbanos de iluminação pública, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e


“Urucua no Caminho Certo”
Administração: 2021/2024

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/0001-80

dominical é de inteira responsabilidade do proprietário do loteamento, não cabendo ao Município de Urucua qualquer ônus para realização de serviços.

Art. 5º As obras de infraestrutura básica devem ser executadas no prazo até 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. O prazo para execução das obras mencionadas no *caput* do art. 5º desta lei, poderá ser prorrogado por igual período, com anuência da Prefeitura Municipal, desde que requerido pelo loteador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo.

Art. 6º Para garantia da execução das obras da infraestrutura, 19 (dezenove) lotes, sendo os lotes: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 22, com avaliação inicial fixada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada lote, devendo o termo de caução ser registrado no cartório competente no prazo de até 30 (trinta) dias sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. A caução dos lotes devera ser registrada no Cartório competente da Comarca de Arinos, sem ônus para a municipalidade.

Art. 7º Vencendo o prazo para a execução das obras a infraestrutura básica do loteamento sem que o proprietário as execute, poderá o Município.

I – Incorporar ao patrimônio Municipal os lotes caucionados;

II – Alienar os lotes caucionados, após a aprovação do Poder Legislativo, para o pagamento das obras;

III – Promover as medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva do proprietário:

I – Executar a abertura das vias de circulação, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;


"Urucua no Caminho Certo"
Administração: 2021/2024

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/0001-80

Art. 9º Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

Art. 10º Fica denominado o presente loteamento como Bairro Benedito Nascimento Coelho.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Urucua-MG, 10 de janeiro de 2022.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

27 ABRIL

URUCUIA - MG

1992

*“Urucua no Caminho Certo”
Administração: 2021/2024*

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS